(

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.581/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - Fica concedido, a partir de 19 de junho de 1.984, aos funcionários regidos pelo Estatuto - dos Funcionários do Município de Pirassununga - SP, (Lei n9 1.358/78), ativo ou inativo, aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, excetuado o abono con cedido pela Lei n9 1.501/82.

Artigo 29) - Fica, tambem, concedido aos ser vidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), um aumento de 20% (vinte por cento), sobre seus atuais vencimentos, a partir de 19 de junho de 1.984.

Artigo 39) - Fica, por derradeiro, majoradona mesma proporção dos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 49)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias-próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 59) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pîrassununga, 22 de junho de 1.984.

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOHO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/.-